



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 24 de julho de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº H00122/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2024.00000953-90
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.324.221/0001-04, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua Analista de licitação Lorena Mendonça, CI nº 59.704.347-4, CPF nº 065.093.455-52, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de canais de bomba de infusão volumétrica linear microprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos, com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 90072/2024, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de canais de bomba de infusão volumétrica linear microprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos, com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A prestação de serviços vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 108.333,00 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais) e no valor total de R\$2.599.992,00 (Dois milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois

reais)

3.2. O valor contratado poderá ser reajustado após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste;

3.3.1. Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante o levantamento dos índices, nos termos do subitem 3.3;

3.3.2. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante determinar o índice que será aplicado.

3.4. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

3.5. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

5.2. Notas Fiscais

5.2.1. As Notas Fiscais deverão ser entregues junto com a o material ofertado, sendo informado na Nota Fiscal:

- 5.2.1.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;
- 5.2.1.2. O nome do material;
- 5.2.1.3. O número do lote com a data de validade e a quantidade correspondente.
- 5.2.2. Deverá ser emitido a Nota Fiscal por empenho.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- 6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;
- 6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 6.1.7. A dissolução da instituição contratada;
- 6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
 - 7.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Início de serviços;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
 - 7.1.3. Informar, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 8.2. Indicar o gestor, fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual.

8.3. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos no subitem 9.4.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 9.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.1. O recurso de que trata o subitem 9.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da contratada.

9.13. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei nº 14.133/21.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

18.3.1. O contratado quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

18.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls.11402339.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG,

endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Dr. Carlos Henrique Mamud Arca
Diretor Presidente em exercício da Rede Mário Gatti

Emmanuel Carlos Pierangelli
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Representante legal: Lorena Mendonça
Cargo: Analista de licitação
CPF: 065.093.455-52
RG: 59.704.347-4



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MENDONÇA MACIEL, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI, Diretor(a) Administrativo**, em 26/07/2024, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em**



Exercício, em 26/07/2024, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11743807** e o código CRC **A7750458**.

HMMG.2024.00000953-90

11743807v10